

Proc. nº 29.099/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "PINDARA". Acidente de trabalho ocorrido com o proprietário a bordo da própria embarcação acarretando-lhe lesão corporal de natureza grave. Queda de uma peça sobre o pé da vítima durante faina de manutenção preparatória para o fim do defeso. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Cláudio César Clarindo (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente pessoal ocorrido com o proprietário da embarcação, causando-lhe lesão corporal de natureza grave; b) quanto à causa determinante: queda de uma peça sobre seu dedo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.

Proc. nº 29.193/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: FPSO "CIDADE DO RIO DE JANEIRO - MV14". Incêndio a bordo de plataforma com danos materiais, mas sem poluição ou danos a pessoas. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de plataforma de petróleo com danos em uma das bombas do sistema de lubrificação de um Moto Compressor, nos acessórios e redes do sistema, no cabeamento e nas luminárias da área; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2015.

Proc. nº 28.510/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Balsa "BERTOLINI CLI" e Porta Container "CMA CGM PLATON". Abalroação de navio porta containers contra balsa à deriva, sem iluminação e sem tripulação, expondo a segurança da navegação, provocando um rasgo de 80cm, a meia nau, no travess de bombordo da balsa, alargando um porão, mas não comprometendo sua flutuabilidade, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Falta de vigilância da balsa no período noturno ao não observar a sua deriva devido ao desprendimento da amarração que não foi apurada com a devida precisão. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: João Luis Silva Repolho (Imediato do Rb "BERTOLINI LXXII"), Valderlon Silva dos Santos (Tripulante do Rb "BERTOLINI LXXII") e Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora do Rb "BERTOLINI LXXII" e da balsa "BERTOLINI CLI") (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de navio porta containers contra balsa à deriva, sem iluminação e sem tripulação, expondo a segurança da navegação, provocando um rasgo de 80cm, a meia nau, no travess de bombordo da balsa, alargando um porão, mas não comprometendo sua flutuabilidade, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância da balsa no período noturno ao não observar a sua deriva devido ao desprendimento da amarração; e c) decisão: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Transportes Bertolini Ltda. à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar João Luis Silva Repolho e Valderlon Silva dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de junho de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e,

Considerando a necessidade de:

- realizar diagnóstico da pós-graduação brasileira com a finalidade de avaliar o estágio e uma reflexão sobre o seu futuro; e
- realizar estudos sobre a pós-graduação brasileira no sentido de levantar subsídios para verificação de possibilidades de implementação de ações que normatizem direitos e deveres dos pós-graduandos, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com as seguintes atribuições:

- analisar dados e produzir documentos com diagnósticos e avaliações da situação dos pós-graduandos no país;
- propor ações e programas de apoio aos pós-graduandos no país; e,
- organizar reuniões bimestrais entre os membros desse grupo de trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

a) 2 representantes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que presidirá esse Grupo;
b) 1 representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
c) 1 representante da Secretaria de Educação Superior (SE-Su);

d) 1 representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

e) 1 representante do Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - FOPROP; e,

f) 3 representantes da Associação Nacional de Pós-graduandos - ANPG.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AFONSO NOBRE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.834 - 1. Extinguir a Coordenação de Administração e Análise Processual, subordinada ao Departamento de Assuntos Administrativos - DAAD/DEXEC/REITORIA.

Nº 2.835 - 1. Criar o Departamento de Controle e Análise Processual - DCAP, Código CD-04, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinado à Diretoria Executiva - DEXEC/REITORIA.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3.645, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O VICE-REITOR DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulada com a imposição de multa de 10% do valor do contrato à empresa CONSTRUTORA MILÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (Processo nº 23076.022248/2013-76).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 850, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 08/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, bem como o Edital nº 08/2015, de 01/06/2015, publicado no DOU de 02/06/2015, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Artes, Humanidades e Letras, conforme Edital nº 08/2015, de 01/06/2015, publicado no DOU de 02/06/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos

CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS

Matéria: Sociologia do Desenvolvimento

Vaga: 01

Nível: Adjunto-A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.014824/2015-97

1º lugar: THAIS JOI MARTINS

Matéria: Direção Cinematográfica / Produção / Linguagens

Audiovisuais

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.014830/2015-44

1º lugar: MARCELO PEDROSO HOLANDA DE JESUS

2º lugar: MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 08/2015, de 01/06/2015, publicado no DOU de 02/06/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2.168/14-R, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014 (*)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 033/2013; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 161 de 21/08/2013, homologado através da Resolução nº 214/2013-CONSEPE, DOU nº 253, de 31/12/2013, Seção 1, página 17, dos Provimentos nº 01/2014-R, DOU nº 5, de 08/01/2014, Seção 1, página 32; nº 02/2014-R, DOU nº 5, de 08/01/2014, Seção 1, página 32; nº 07/2014-R, DOU nº 8, de 13/01/2014, Seção 1, página 11; e nº 21/2013-R, DOU nº 2, de 03/01/2014, Seção 1, página 09, Resolução nº 100/2014-CONSEPE, DOU nº 109, de 10/06/2014, Seção 1, página 23 e Resolução nº 46/2014-CONSEPE, DOU nº 50, de 14/03/2014, Seção 1, página 15.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 222, de 17-11-2014, Seção 1, pag. 14, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.201, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Portaria nº. 1491/2014-GR, de 10/10/2014, publicada no Diário Oficial da União em 17/10/2014, seção 1, página 29, que aprovou a Estrutura Organizacional da Procuradoria Jurídica desta Universidade, nos termos a seguir: onde se lê "...FG-01 Divisão de Consultoria..."; leia-se "...S/FG Divisão de Consultoria..."; permanecendo os demais termos inalterados.

PROCURADORIA JURÍDICA ANTES DA ALTERAÇÃO		PROCURADORIA JURÍDICA DEPOIS DA ALTERAÇÃO	
FG-01	Divisão de Consultoria	S/FG	Divisão de Consultoria

(Processo UFRPE Nº. 23082.013091/2014-90).

MARIA JOSÉ DE SENA